



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

### AUTORIZAÇÃO

#### Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de Show Gospel com “Pastor Antonio Cirilo” a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2025/2026) no Município de Itaúba/MT, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação se justifica pela necessidade de compor o evento da chegada do Ano Novo (Réveillon 2025/2026) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 30 de dezembro de 2025, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, proporcionando um evento público com show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

#### **Decido.**

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



*“Art. 37 – (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com a artista, através da empresa **JOYCE DE O. CASTRO PRODUCOES E EVENTOS** que é a detentora da exclusividade de representação legal do Pastor **ANTONIO CIRILO** em todo o território nacional.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA

**P.M.I**

Flª. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **JOYCE DE O. CASTRO PRODUCOES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 34.571.490/0001-06, para prestação de serviços de show Gospel com "Pastor Antonio Cirilo" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2025/2026) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 30 de dezembro de 2025.

O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

P U B L I Q U E – S E

Itauba/MT, 12 de dezembro de 2025.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal